



## **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 88200-12.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MACEDO DA SILVA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Agravado(s): TECNO HOW PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 98200-65.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 130200-29.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS AMANTINO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 727700-26.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO FELIPPE LAUFFER JUNIOR, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-12.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAURIO JÚNIOR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-62.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVANYR PERIARD FILHO, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): DANVORELI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1796-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENALDO RESENDE CASTRO JÚNIOR, Advogada: Leila Roberta da Silva, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-82.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AERÉAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JORGE LUIS BANDEIRA ANTONIO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5581-76.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOSIANE RIBEIRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 420-66.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÁZARO ALCIDES DE SOUZA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 566-67.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA BERNADETE LUIZ DE LIMA, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Advogada: Márcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1450-83.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS LUIZ ROCHA SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10172-54.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LAULICE FERREIRA BUENO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11008-33.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA ASSIS, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11144-27.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUSA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 554-16.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO DEBOM, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1129-59.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRAILDE DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1259-95.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALISSON OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Bartilotti Anselmo, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiza Carvalho Costa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de confinamento", "participação nos lucros ou resultados - PLR", "turno ininterrupto de revezamento", "honorários advocatícios" e "imposto de renda", dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-62.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARINALDO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SISTALI LTDA, Advogado: Victor Hugo Januário Pereira, Agravado(s): ADRIANA ALESSANDRA DANGELO DI MONDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): MERI TEREZINHA BAGNOLIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11959-80.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ SERGIO SEABRA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 348-06.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA VANESSA SEVERNINI DE MEIRA, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Geiele Lorenzi, Agravado(s): H D R SERVICOS DE COBRANCA



LTDA - ME, Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Limitação de tempo. Impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 646-78.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DARCY ALBERTO PIERDONA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-64.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): JONAIR GONCALVES CUNHA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Márcia Froes Martorano, Agravado(s): FRANCISCO SILVA FILHO & CIA LTDA. - ME, Agravado(s): IVO ANTONIO SILVA FURTADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-86.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogado: Jessica Paula da Silva Berger, Agravado(s): FERNANDO SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-19.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGODÁRIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): CLÁUDIO ELI MACHADO CARRARO, Advogado: Bianca Neto de Almeida, Advogado: Rafael Vargas Ponte, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-98.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO CARMO GREGORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-70.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ADAIL DAS FLORES SOARES, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Patrícia Fróes Leal Py, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10882-48.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Igor Goes Lobato, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA., Agravado(s): TIAGO COELHO ROCHA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11052-38.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALLACE SOARES AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves,



Advogado: Gabriel Milanez de Carvalho, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11424-62.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): H W TURISMO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emilia Cristina da Silva Cachem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12102-75.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAIR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12978-36.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): NELSON PAULO FOLTRAN, Advogado: Emmanuel Alexandre Fogaça César, Agravado(s): VIA VOX TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20490-58.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO CARLOS MAIA COELHO, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20588-98.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALCENIR RIOS GUIDOLIN, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20661-87.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IZALTINA LIMA DE VASCONCELOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001058-21.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA PARDINHO, Advogado: Áurea Cristina de Siqueira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-80.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): ISRAEL VENENCIO DOS SANTOS, Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 240-26.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): DAMIAO FARIAS, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-97.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Camila Buarque Sales, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Advogado: Camila Buarque Sales, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-70.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVALDO RAIMUNDO PORTELA E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: François da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-23.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RAUF PIERRE FRAGA SANTANA E OUTROS, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-24.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAERSON AZEVEDO DUARTE, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-77.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMINIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): RECIFE LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-15.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GABRIEL DE LIMA DA CRUZ, Advogado: José Edegar Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-41.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Lisa Rocha Micheli, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento da reclamada em razão de possível violação dos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal, e 884 do Código Civil para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1842-09.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado (s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JOAO GOMES COSTA, Advogado: Ruy Jose de Almeida Filho, Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª e pela 2ª reclamadas (SOTEP - Sociedade Técnica de Perfuração S.A. e outra) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada (Petrobras) e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-91.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): GILIANE LIMA GOMES, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2257-62.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Jorge Appi de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Legitimidade ativa", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10111-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravante(s) e Agravado (s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDRÉ VINÍCIUS OLIVEIRA DIAS, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A. b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Rodovias das Colinas S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10443-41.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CESAR MORENO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): LANGON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-59.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): RITA DE CASSIA BERNADINO FARIA GONCALVES, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11710-20.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Agravado(s): JULIANA LETICIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Ruy Wiliam Polini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17043-71.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO LINS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17134-09.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEONICE COSTA MOREIRA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17165-23.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLI DOS ANJOS SILVA DE ARAUJO, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17225-02.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MENDES DINIZ, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17342-48.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUZIA ROSA SOUZA DE MELO, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17522-03.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVANDRO PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17888-48.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): NAYANE DA PENHA SANTOS AMORIM, Advogado: Diego Aurélio da Penha Santos, Advogado: Fábio Henrique do Nascimento de Castro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20460-89.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): CAROLINE MOTA ESTANTE, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20608-55.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BONORINO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20647-97.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): ELTON TUBINO MAINARDI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101213-60.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENY ARAÚJO MATIAS FIGUEIRA, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000127-03.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002139-77.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILON DE JESUS, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-70.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-09.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIRLENE DOS SANTOS, Advogado: Filipe Edy Souza de Sá, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-96.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): GILDOMAR FERNANDES DEOCLÉCIO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-46.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL CONE MULTIMODAL 1.1, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOHN LENNON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Advogado: Luiz Gustavo Dias Ferreira, Advogada: Kálita Souza Santos, Agravado(s): CARLOS R.B.S. LUCENA, Advogado: Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º, 191 da SBDI-1 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 466-81.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO EUZEBIO BISPO, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Advogado: Rosemary Gomes Asfora, Agravado(s): GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Fábio



Araújo Veras, Agravado(s): CENTRO CARUARUENSE DE ENSINO LTDA - EPP, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-11.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MOISES BONIFACIO ALVES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-35.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): IRINETE CARVALHO DA COSTA, Advogada: Bárbara Puel Broering, Advogado: Paulo Júnio Moreira de Mattos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-73.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARCOS OCELO PEREIRA RICARDO, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-52.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): IZANILDES LOPES SERRAO TAVARES, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-10.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ACIR RACHID FILHO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Ana Amelia Sestari Alves, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogado: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Agravado(s): MARIA ELISA DE PAULA, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogado: Luís Felipe Vicentin, Advogada: Michelle Scot Winters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-68.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MARIELZA FORNACIARI BLOOT, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-35.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Samir Fauaz, Agravado(s): FRED ALIMENTOS - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Agravado(s): ASSAIANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-86.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Gabriela Lage Duarte, Advogado: Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): JORGE MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado: João Jacques Ribeiro Montandon, Advogada: Edilene Maria de Jesus, Agravado(s): C.S.A. COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11453-47.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): GILSON DE SOUZA TAVARES, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 12357-78.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTIANE ALVES FIRMINO, Advogada: Juliana Viotto, Agravante(s) e Agravado (s): ADMINISTRADORA E COMERCIAL CENTRO LOGISTICO VIRACOPOS LTDA., Advogado: José Carlos Fagoni Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepeleutyky, Agravado(s): CONDOMINIO BOUGAINVILLE - FASE I, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16675-73.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): VAMBERTO FROZ DUARTE, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16898-63.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): CLENES ALVES DE MORAIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17053-69.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): JESUSLEIA DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17127-44.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANSUA RODRIGUES COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17301-71.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENICE FELIPA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana



Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17412-13.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIS EDGAR LIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17652-08.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): KLEUMA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17665-07.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ELZENILDES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17668-59.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): LOIDE OLIVEIRA MADEIRA URSULINO, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17697-12.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): GEANE LIMA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17732-69.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LUANNA DE SOUSA LEAL SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17781-25.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA LOPES CASTRO FREIRE, Advogado: Doriania Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17902-53.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO JOSE DA SILVA CABRAL, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17950-30.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAELA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Cellina Nava de



Simas Lima, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 17990-18.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ELISANGELA SILVA SOARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 18152-34.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EUDES DE JESUS SOUSA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18892-74.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): EDMILSON ALMEIDA DO LAGO, Advogado: Pedro Vinícius Vieira Beckman, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-65.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA ESPADIM, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): TRANSPORTADORA GNT EIRELI - ME, Agravado(s): JANETE CASTRO DE OLIVEIRA - ME, Agravado(s): BELLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Gregorini, Advogado: Oscar Urruzola Neto, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20417-64.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20506-96.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24842-38.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO PEDRESA RIBEIRO, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): REPRESÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Breno Gomes Moura, Advogado: Isa Gabriela Anunciacao Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100112-93.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Marília Brito Bessi, Agravado(s): SIND.DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO EST DO RJ, Advogado: Hugo Fernandes de Lima Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101305-53.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA ROSA DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101410-32.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Oromildo Luiz Moura Brasil, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002404-45.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravante(s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JURANDIR SALGADO BRITO, Advogado: José Eduardo Branco, Advogado: Vanessa Ilse Maria, Agravado(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Camila Aparecida Gomes, Agravado(s): VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogada: Alexandra Maria Brandão Coelho, Agravado(s): PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Eliórefe Fernandes Bianchi, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 246-22.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): JOSE DIAS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: José Carlos Medeiros, Agravado(s): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-13.2018.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM PEREIRA MESQUITA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogada: Sandra Maria Pena Corrêa, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-07.2018.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANKSON WERBERT MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Alex Venâncio Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 915-29.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SERLI RIBEIRO DE LARA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-09.2018.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MAICOW FELIPE RIBEIRO TRAIKEL, Advogado: Pedro Marcos Maciel, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-80.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, Advogado: Eduardo Lyra Porto de Barros, Advogado: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: José Alvino Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-33.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JACI VIRGINIO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Allan Carlos da Silva, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-50.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Barquette Oliveira, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PEDRO FELIPE DORCHETI DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Silvana Alcantara Martins, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Marília Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10132-77.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-81.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, Advogado: Vanilde Aparecida da Paixao, Advogado: Daniela Fernanda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "multa por litigância de má-fé em sede de embargos declaratórios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10780-86.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS FERNANDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): STREMA - TEC SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo Henrique Cabral Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11058-73.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE CARDOSO VICHI, Advogado: Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Klaus Coelho Calegão, Agravado(s): GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20484-89.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Fernanda Barcelos Bulla, Agravado(s): JOSE LUIS ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Alvariza Zogbi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24914-31.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERALDO BATISTA RAMIRO, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24926-45.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OTAVIO ESPINDOLA CAETANO, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100397-84.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogada: Daniele Cordeiro Nascimento, Advogado: Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Advogado: Domingos Correa dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100405-42.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Agravado(s): EMERSON VANDER FORMICA, Advogado: Rodolfo Derossi Cabreira,



Agravado(s): TECNOEND REPAROS NAVAIS LTDA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000725-83.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA CONCEICAO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-44.2019.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): LUCIANA TELES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luis Carlos Souza Santos, Agravado(s): NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-35.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILTON COELHO DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-78.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL GLOBO COMERCIO DE SEMENTES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Otávio Marques de Melo, Advogado: Otavio Bona Marques de Melo, Agravado(s): CLAUDIA CECILIA DIAS D AVILA, Advogada: Ana Carolina Collaço, Advogada: Débora Regina de Campos, Advogado: Ricardo de Souza Siqueira, Advogado: Carolina Todescato Luz, Advogada: Andreza Minamisawa Wysoski, Advogado: Reginaldo Pereira Rossi, Advogado: Andréa Rodrigues Siqueira, Advogada: Sarita Urana Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-88.2019.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): AMANDA DE ARAUJO AZEVEDO, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-77.2019.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): NARA RAIMUNDA DA CONCEICAO OGANDO PERES, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-74.2019.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Márcio Vandré Bustamante de Castro, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Agravado(s): ANTONIO VICTOR LIMA CAETANO, Advogado: José Eduardo Marzagão Filho, Advogada: Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento,; **Processo: AIRR - 329-16.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CELIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-16.2019.5.08.0201**



**da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NELCILENE VALES DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 459-52.2019.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): MARCEL MONDESIR, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-34.2019.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Rosa Maria dos Santos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Agravado(s): CLEVERTON DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 635-09.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ROSALINA CARRERO DA SILVA, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-97.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE SANTANA FREIRE, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-98.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): DANIELA LOIZE SILVA DE SOUZA, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Allan Carlos da Silva, Agravado(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Rodrigo Monteiro de Albuquerque, Advogado: Edelson Barbosa de Souza carvalho Netto, Advogada: Lili de Souza Suassuna Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-14.2019.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ODILON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-44.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO SOARES, Advogado:



Andre Felipe Batista da Paz, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 956-91.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DE MACEDO, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Agravado(s): O P BATISTA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-90.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): CLEITON ALVES DA SILVA, Advogada: Joice Santos Level, Advogado: Suzenir Balieiro da Rocha, Advogada: Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-13.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): MARCIA BABLIVE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Ferrarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Patrick Sena Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-56.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JESSIKA MOREIRA CAETANO, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-30.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Joao Paulo da Silva Gregorio, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogado: Francisca Mikaelly Barros Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-80.2019.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): RUI MAURITE ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-46.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FONTINELE DE CASTRO, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20009-65.2019.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): IARA PETRIS LENHARD, Advogado: Edson Valter Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20237-12.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA BONISSONI, Advogado: Marcelo Mendes, Advogada: Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20314-72.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ELOINA BRANDAO TEIXEIRA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20357-89.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCAS COSTA CARDOSO, Advogado: Karen Costa Barreto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20408-70.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): KATIA BERENICE PINTO DOMINGUES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-34.2019.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): GELSON FERREIRA LIMA, Advogado: Robson Garcia Rodrigues, Advogado: Cândido Burgues de Andrade Filho, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-66.2019.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ZIVA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA., Advogada: Alessandra Azevedo Bailão, Agravado(s): EDEILSON DE PAULA BALTAZAR, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional De Periculosidade"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios". **Processo: AIRR - 100635-85.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ABDIEL DE SOUZA SIQUEIRA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140-14.2020.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VIVIAN SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Alex Sandro Nascimento Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10467-60.2020.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Joao Paulo Brugger Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO



ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogada: Sanny Carla Simões, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000068-92.2020.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): PAULA CRISTINA DE SOUZA SPESSI, Advogado: Mauricio Morishita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 332-31.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ARTUR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 1489-15.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Evandro Pelissel Celles, Recorrido(s): MARCO ANTONIO FAXINI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pela TR, conforme estipulado no título executivo, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 1793-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: André Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10058-15.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ELISANGELA RAMOS MORAES, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 683-79.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): MAX ROUDNEI TAUFNER MOMBRINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 12001-56.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO SANCHES, Advogado: Wladimir Sanches, Recorrido(s): ADHEMIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a penhora realizada sobre o imóvel de matrícula n.º 13.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal recaia somente sobre a parte da meação da Parte efetivamente executada nos



autos. **Processo: RR - 643-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA COUTINHO, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): A. P. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Lilian da Silva Alves, Recorrido(s): FRIGORIFICO VITELLO LTDA, Advogado: Joabe de França Barros, Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Recorrido(s): GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Renato Alves Pereira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Recorrido(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834-94.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS LOPES FARIAS, Advogada: Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção. Indeferimento De Garantia Do Juízo Por Meio De Apólice De Seguro. Prazo De Vigência Determinado", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos para que seja concedido prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT n. 1 DE 16/10/2019, sob pena de deserção. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 498-74.2019.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENILDO ARAUJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Advogado: Flávio Domingos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria com reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença, e observada a prescrição quinquenal. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 12495-53.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Humberto Pazianotto, Advogado: Ricardo Frederico Pazianotto, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 101182-32.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ELIZABETE BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Brasiliense Terto, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição



Federal, e no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado.

**Processo: Ag-AIRR - 144240-58.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLEIDE MIRIAM DA SILVA E OUTRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

**Processo: Ag-AIRR - 96900-55.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAPELEIRA SANTA RITA LTDA, Advogado: Giuliano Rodrigues Caruso, Agravado(s): ADRIANO PAULO SALLES MOREIRA, Advogado: Marcelo Linhares da Silva, Agravado(s): INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 111240-85.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): SANDRA MENDES NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

**Processo: Ag-AIRR - 1202-34.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Agravado(s): LUCIA SANTOS AMORIM, Advogado: Edward Jenner de Faria, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.

**Processo: Ag-AIRR - 522-90.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): DEBÓRA VIVIANE MELO ESCODELLS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.

**Processo: Ag-AIRR - 1043-17.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA SILVA MARQUES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal



Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1634-87.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): NEUZA MARIA DA COSTA SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3101-27.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ADAIL ZAMPIERI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo interno da CTEEP e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo interno da FUNDAÇÃO CESP. **Processo: Ag-RR - 1131-48.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DANIEL DE CARVALHO LINO, Advogado: Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11557-23.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CHURRASCARIA DMX LTDA, Advogado: Jose Claudio Ferreira Barbosa, Advogada: Laryssa Oliveira de Almeida, Agravado(s): MARCELO DE ARAUJO VALADARES, Advogado: Leonardo de Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11547-73.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Claudio Coelho Rego, Advogado: Priscila Resende Braganca, Agravado(s): NEUBER THIAGO DE ARAUJO, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pablo Santos da Silva, Advogado: Barbara Yumi dos Santos Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000123-19.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMINIO TARUMÃ, Advogado: Daniel Ferreira, Agravado(s): JURACY BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-20.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-46.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LINDINALVO ALVES DA COSTA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11730-88.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, Agravado(s): MARIA LAURA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12188-08.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO EVARISTO DA SILVA, Advogado:



Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100052-60.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA DA SILVA LOPES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-29.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Daniel Martins Felzemburg, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CONCEICAO E OUTRO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da União; e II) não conhecer do agravo da Funasa. **Processo: Ag-RR - 685-75.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MAURO HERMANN, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão quanto à questão de fundo, atinente às diferenças salariais, reputando-se totalmente improcedentes os pedidos do autor. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, no valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00). **Processo: Ag-RR - 1317-15.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Almeida Vasques, Agravado(s): LAILTON NOBRE SARMENTO, Advogada: Andresa Teresinha Duarte de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 10786-45.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO BERTOZZI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema: "Competência Da Justiça Do Trabalho. Pedido De Recolhimento De Contribuições Para A Entidade De Previdência Privada Em Decorrência Das Verbas Deferidas Na Reclamação Trabalhista" para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10951-68.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Maira Borges Faria, Advogado: Daniel Corrêa, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO CRESPO RODRIGUES, Advogada: Acassia Luisa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Advogado: Christian Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11208-35.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): FERNANDO LUIS DE AGUIAR, Advogado: Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11919-60.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui



Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS BELLINI BRANDAO, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 21568-65.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): RODEMIR BENVENUTTI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-42.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001320-14.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): IDAYANNE DA SILVA CAMPOS, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11312-71.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Paolo Aroca Casale, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar na análise do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11448-05.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO SILVA SOARES, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100834-33.2018.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VANIA MARTINS GOMES, Advogada: Tatiana Cristina Moraes Pinto, Advogado: Verônica Moura de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10966-98.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS GONCALVES MAFRA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique,



Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Isabela Siqueira Cavanellas, Agravado(s): ALICE ALANO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Eduardo Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11194-16.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUIOSQUE INDEPENDENCIA DO CHOPP LTDA, Advogado: Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): PEDRO LEONARDO DIAS MALAQUIAS, Advogado: Giovanni Neves Finote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-76.2020.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ARMANDO CARVALHO SOARES, Advogada: Mariane Pereira de Araujo, Advogada: Adelaide Dias Ferreira, Advogado: Mateus Leite Cavalcante, Agravado(s): ENGEDATA INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Matheus Medeiros Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000005-81.2020.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SANDRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Righini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-77.2020.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ABEL ROSA DE LIMA, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1000373-46.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX ALVES GOMES, Advogado: Manuel Roman Mauri, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSATIL-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001579-40.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARISTEU PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Manasses Venâncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e não conhecer do recurso de revista da reclamada ISS Servisystem do Brasil Ltda. **Processo: ED-ED-RR - 131500-85.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Embargado(a): EICON ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Júlio Zimerman, Embargado(a): COOPERATIVA UNIWAY, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Taiane Moreira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 105500-87.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Embargado(a): ALEXANDRE CESAR GAMAS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): LUCIA LUZ RESENDE E OUTRO, Advogado: Luiz Cláudio Chaves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1246-47.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Jorge Kuranaka, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): RAFAEL NUNES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-91.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UBIRATAN ALMEIDA NOBLE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1985-21.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VAGNER MIRANDA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 14-73.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MASSA FALIDA de TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Ederson Oliveira dos Santos, Embargado(a): SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 313-85.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LUCIVAN SOMBRA LEÃO, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 366-94.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1413-18.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): HERIVALDO DE BRITO AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100160-81.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARIANGELA FORTE DEFANTE, Advogado: Roberta Lopes de Souza, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1002146-29.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIEW CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): LUA CIRILO DE LIMA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Embargado(a): PRODUZA E FAÇA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Camila Franco Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002194-96.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VANESSA GASPARINI, Advogada: Rachel Ballarin Leite da Silva, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20112-12.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): MARILENA BARTZ, Advogado: Bruno Acunha Nogueira, Embargado(a): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 122400-86.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO TOMAZ SOBRINHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogada: Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional, restabelecer a primeira sentença na parte em que havia reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RRAg - 715-86.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CECILIA MARIA PAZ DA SILVA, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Andreia Cristina Martins Darros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no tocante às horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT com adicional de 50% e reflexos. **Processo: RRAg - 1739-19.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20395-12.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DOMINGUES DA SILVA NAVARINI, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 20468-03.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA PINHATTI, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1556-73.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Marcela de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): JERONIMO BATISTA DA SILVA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho em escala 10x36 e determinar o pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional legal ou normativo, bem como assegurar os reflexos nas demais parcelas salariais (férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, depósitos de FGTS, parcelas vencidas) e a compensação de eventuais valores pagos a mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 138-92.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RUBERVAM MARTINS CASTELO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Comissão Sobre A Comercialização De Produtos Do Banco E De Empresas Do Grupo Econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de comissão sobre a venda de produtos "não bancários"; e b) "Índice De Correção Monetária Dos Débitos Trabalhistas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal", e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em observância à tese vinculante fixada pelo STF na ADC 58, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice do correção aplicado. **Processo: RR - 2308-88.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FERNANDA SOARES ROSA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes os pedidos da peça inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em face dos benefícios da justiça gratuita. ; **Processo: RRAg - 1465-06.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO WALDEMAR BECKER, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo



Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "adicional de transferência" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte PEDRO WALDEMAR BECKER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101870-24.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS CLEMENTE, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000225-85.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ELISALDO DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1002075-48.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante e Agravado(a): ISABELA SEMENSATO VENTURA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a) e Agravante: ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 10103-39.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GUSTAVO BERGAMASCO DE ALMEIDA BARROS, Advogado: João Roberto Nunes da Silva, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000007-34.2020.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S A, Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11079-46.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONC, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Douglas Luis Ferreira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE GONCALVES RIGUEIRA, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1000641-43.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO ROSAS BETINE, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Júlio César Barbosa Souza, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, caput, da Lei 11.101/2000 e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza de comissão às participações nos lucros e resultados pagas ao reclamante, determinar a sua integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00. Observação: O Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte MARCELO ROSAS BETINE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 155-27.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Paniago Advogados Associados, Recorrido(s): ALINE FONSECA XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1219-30.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDNÉA DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela segunda executada e pela exequente, por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte EDNÉA DA CONCEIÇÃO CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 161700-69.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OSNY DA SILVA VANDELLI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte OSNY DA SILVA VANDELLI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 796-78.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GUILHERME STOCKEY, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Eduardo Caruso Cunha falou pela parte ESPÓLIO de GUILHERME STOCKEY. **Processo: RR - 21197-53.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): BRUNO DENARDI DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Advogada: Renata Vargas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1248-14.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELSO DE JESUS GARBULHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no tocante ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Observação 1: O Dr. Ademar Serafim Júnior falou pela parte CELSO DE JESUS GARBULHA. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRAg - 20792-82.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001428-46.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDINEI RICCI, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Fábio Rogério Drudi, Advogado:



Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com o referido adicional de 50%, divisor 180 (Súmula 124, I, do TST) e reflexos legais postulados, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na decisão de primeiro grau. Deve ser observada a Súmula 264 do TST. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida à autora enquanto ocupou o cargo de tesoureira na jornada prevista no caput do artigo 224 da CLT, determina-se a dedução na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. O cálculo das horas extraordinárias deve observar a gratificação referente à jornada de seis horas. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos advogados do autor, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: O Dr. Miguel Moraes Neto, patrono da parte VALDINEI RICCI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 196-53.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANI FERREIRA MAIDANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte LUCIANI FERREIRA MAIDANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 886-90.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): GETÚLIO PEREIRA DA SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. Observação: A Dra. Raquel Leite da Silva Santana falou pela parte GETÚLIO PEREIRA DA SOUZA. **Processo: RRAg - 11900-09.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OLIVINHA PORTO BRIGNOL SILVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Raquel Leite da Silva Santana falou pela parte OLIVINHA PORTO BRIGNOL SILVEIRA. **Processo: RR - 21675-77.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PAULA ALTIERI DIEHL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a taxa SELIC (juros e correção monetária), segundo o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5857 e 6021, observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção utilizado. Observação: A Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte PAULA ALTIERI DIEHL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1149-19.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANA CAROLINA PEREIRA ALVES FARACO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo falou pela parte ANA CAROLINA PEREIRA ALVES FARACO. **Processo: RRAg - 20727-42.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDGAR JONAS MESA CASA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as horas extras reivindicadas pelo reclamante e seus reflexos legais nas demais parcelas salariais. Prejudicada a análise do tema recursal afeto à compensação das horas extras com a gratificação do cargo. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte EDGAR JONAS MESA CASA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 365-89.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDUARDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "hiring bônus - natureza salarial - limite dos reflexos", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência dos reflexos das "Luvas. Hiring Bônus" tão somente à base de cálculo do FGTS e ao cálculo da multa de 40%. Observação: O



Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 554-32.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JESSICA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada Liq Corp S.A., por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10444-78.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Andreia Fontes Prado, Recorrido(s): JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Elder Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: O Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11197-31.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA NUNES, Advogada: Márcia do Rosário Assis, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. BARBARA DE JESUS MACEDO, patrona da parte CTIS TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10447-96.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ITATIANI KUSTER EVANGELISTA, Advogado: Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Pamella da Silva Ebbo Elias, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2141-94.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISMEIRE DA SILVA FREITAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GISMEIRE DA SILVA FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25012-72.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): VALDIR SARAIVA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1105-66.2019.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELEI SALETE PERONDI RENOSTRO, Advogada: Michelle Gravois Merlo, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Michelle Gravois Merlo, patrona da parte ROSELEI SALETE PERONDI RENOSTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 498-24.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KELLISSANDRA VIVALDO DA CRUZ RAMOS, Advogada: Thais Carvalho da Silva Fernandes, Agravado(s): CUIDADOS MEDICOS INTENSIVOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Aline Rayane Nascimento Ribeiro, patrona da parte KELLISSANDRA VIVALDO DA CRUZ RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1844600-95.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Marcos César Rampazzo Filho, patrono da parte SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 727-50.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) deu provimento ao agravo para nova análise do recurso de revista; e II) conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário das férias 2016/2017. E do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin que negou provimento ao agravo interno. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10659-70.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): RODRIGO VANDERLEI



QUIROGA, Advogada: Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no sentido de: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, no particular, restabelecendo, por conseguinte, os comandos do acórdão do Regional, mediante o qual se confirmou a improcedência do pedido em apreço. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: A Dra. Juliana Medeiros da Silva, patrona da parte FINI COMERCIALIZADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11236-97.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANILLO FREITAS OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Edgar Caetano Rosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, §1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2920-79.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Procurador: Edno Carvalho Moura, Agravado(s): MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA, Advogada: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Igor Moura Maciel, Advogado: Luis Cineas de Castro Nogueira, Advogado: George Fonsêca Viana Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que dava provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 497, parágrafo único, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10340-46.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Fernando Luis Serediuk, Advogado: Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Wolff dos Santos, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001888-79.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): L.E.G. GONCALVES INSTALACOES, Advogado: Arthur Azeredo, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA DE), Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema “ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA” para determinar o processamento do recurso de revista, restando afastada a prejudicialidade do exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora.



**Processo: Ag-AIRR - 12405-95.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINOVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 100323-30.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MERCADO ZE DO MATO EIRELI - ME, Advogado: Joelia Costa Almeida, Advogado: Frederico Campos Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo interno e, no mérito, negou-lhe provimento. E da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes no sentido de dar provimento ao agravo interno do sindicato reclamante, para superando a ausência de transcendência no tema multa por litigância de má-fé, proceder a uma nova análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2384-80.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDINEI CERVANTES GALVÃO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinava que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deveriam ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 917-08.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLANGE RITA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinava que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deveriam ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 1001091-80.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THAIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vítor Hugo Palinkas Neves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CORE VALUE BPO



SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinava que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deveriam ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 100383-32.2018.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JP PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Margareth de Moura Elias, Advogado: Rodrigo Gabriel dos Santos, Advogado: Octaciano Ferreira Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ETS EMPRESA TECNICA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Jonathas Carlos de Menezes Guimarães, Advogado: Rafael Luis Fernandes, Agravado(s): DENISE MARTA DOS SANTOS MEYNIEL, Advogado: Vagner Braga Couto, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Luciane Figueiredo Rodrigues, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento a ambos os agravos de instrumento por possível violação ao art. 2º, parágrafo 2º da CLT para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia dos agravos de instrumento e, no mérito, negava-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1001362-20.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ HENRIQUE DE PAULO, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL MONTREAL S/A, Advogado: José Roberto Mazetto, Advogado: Keli Grazieli Navarro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que conhecia e dava provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, parte final. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 353-64.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): MARLUCE DA SILVA, Advogado: Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, no tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. REAJUSTE. PARIDADE", I) conhecer e prover o agravo interno da reclamada para retomar a análise do recurso de revista da reclamante e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo, por conseguinte, os comandos do acórdão do Regional, mediante o qual se confirmou a improcedência do pedido em apreço. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negava provimento ao agravo interno. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1137-77.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX GAVILAN BARBOSA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que dava provimento ao agravo e dava provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 93-23.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: MARCO VINICIO MARTINS DE SA, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Jorge Washington Cancado Neto, Agravado(s): EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no sentido de: no tema "GRUPO ECONÔMICO", reconhecendo a transcendência política, I) conhecer e prover do agravo interno para retomar a análise do agravo de instrumento II) conhecer e prover o agravo de instrumento por possível violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: Ag-ED-RR - 272-74.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS PAULO XAVIER DE LIMA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para adentrar de imediato no exame do recurso de revista do ESTADO DE MATO GROSSO; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10701-03.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AFONSO MINERACAO E LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): SERGIO METRI DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin que deu provimento ao agravo interno e, respectivamente, ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA" para determinar o processamento do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1000302-20.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): WALCACY JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reanalisar o agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do ente público. **Processo: Ag-RR - 1000570-33.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX CARLOS DE SOUZA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1001053-81.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA EDINEIDE DANTAS DA SILVA, Advogada: Marlene



Patrigo de Oliveira Baltazer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no sentido de dar provimento ao agravo e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: AIRR - 12203-42.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DE LIMA NETO, Advogado: Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 100062-07.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELLE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Cristiane Novaes de Araújo, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100226-78.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, I - CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O JULGAMENTO OCORRIDO NA SESSÃO VIRTUAL DE 2 JUNHO DE 2021, e, II - por maioria, dar provimento aos agravos internos e, por consequência, aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista dos reclamados BANCO CITIBANK S.A. e LIQ CORP S.A, diante da potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, que negava provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: Ag-RR - 460-78.2019.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): ORCALINO ROMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, reconhecendo a transcendência jurídica, I) conhecer e prover o agravo interno da reclamada para retomar a análise do recurso de revista do reclamante e II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani que negava provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: RR - 703-36.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): JAIRO FERNANDO COSTA SALES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender direito. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não votou, apenas compôs o quórum. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa assinará o acórdão como Presidente da Turma, em razão do fim da convocação da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. **Processo: AIRR - 11953-16.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMÉRCIO INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogada: Monique Crisostomo Rocha Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e negou-lhe provimento; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento como recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11370-14.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RRAg - 953-24.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARCIA LIMA DA SILVA, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional em R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RRAg - 10086-69.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER SIVERI DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo José da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1974-20.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMILENE MONTEIRO OLIVEIRA BORGES REIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra



Delaide Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinava que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deveriam ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin votou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20219-39.2020.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogada: Camila Zanchin Golin, Advogado: Fernando da Silva Soares Schmidtke, Agravado(s): NOELI BORGES FERRAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11425-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gomes Casanova Garzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa estatuída pelo art. 477 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11308-36.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRACI DO CARMO MOURA LIMA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. Retifique-se a autuação para que conste como agravada a primeira reclamada RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: RRAg - 1413-69.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUZINILDA DA SILVA, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco inicial do pensionamento a data de 11/3/2011, data do término do contrato de trabalho. **Processo: RRAg - 48-44.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no tocante ao percentual da pensão mensal, fixada em vinte e cinco por cento da remuneração da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11665-51.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi,



Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BRANDÃO DE ANDRADE, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Adriana Brandão de Andrade. **Processo: RRAg - 25919-53.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1382-56.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE LUIZ FLORIO BUZO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - prescrição - gratificação de nível universitário" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RRAg - 213-18.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DALVA PEREIRA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Arthur Sampaio Sá Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho do reclamante permanece regido pelas normas celetistas, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 310-85.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogada: Tarcila Andrade Costa, Recorrido(s): ROSELÂNDIA ROCHA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 1.044/1.047 e 1.082), que limitou a apuração das horas extras à data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 100032-29.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Recorrido(s): JOSÉ BRITO ALVES, Advogado: José Carlos Rodrigues



Bezerra, Recorrido(s): CONSTRUTORA R. GUIMARÃES EIRELI, Advogado: Guilherme Henrique Fernandes Rathsam, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de delimitação dos valores incontroversos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela quarta executada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001946-88.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIZIA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rosa Maria Piagno, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados da reclamante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RRAg - 11604-30.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA RENATA RODRIGUES, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 12509-65.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETA, Advogada: Isabel Cristina Moreno do Prado, Advogado: Aline de Paula Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10361-10.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas versados no agravo de instrumento ("validade da demissão" e "restituição de descontos em TRCT"). **Processo: RRAg - 20936-40.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE JAIR BARBOSA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10234-68.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERINALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 100132-69.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCYAN S.A., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Tissyana Garcia de Gouveia, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): BELMIRO PORTILHO MARQUES, Advogado: George Alberto Queiroz Bessa, Agravado(s): MJF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Agravado(s): A. M. CORDEIRO TRANSPORTE COMERCIO E MECANICA DE AUTOMOVEIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10066-82.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO FREITAS, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Itaú Unibanco Holding S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1096-16.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Guths, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da CONTEC para apresentação de protesto interruptivo de prescrição, considerar prescritas somente as horas extras anteriores a 18/11/2004, por ser incontroverso nos autos que o protesto foi ajuizado em 18/11/2009. **Processo: RR - 21623-41.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): MICHAEL DA ROCHA FLORES, Advogado: José Leandro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar



que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 10284-75.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CLAUDIO COSMO, Advogado: Bruno Cabral Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10182-17.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MARILUCIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução interpostos pela primeira executada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 25614-54.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULINO ANES DA SILVA NETO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 785-96.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JULIANA NUNCIARONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fl. 879. **Processo: RR - 10451-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ LEMOS ROCHA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 25175-30.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR CRUZ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10284-22.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRENE APARECIDA SCAPIM MAZARO, Advogado: Fernando Silva Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Giovana Cristina dos Santos, Procurador: Laércio José Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade em verbas salariais a se apurar em execução. **Processo: RRAg - 21850-43.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO LUIS DE FREITAS CANFIELD, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "protesto interruptivo da prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que não acolheu o protesto interruptivo e pronunciou a prescrição dos créditos anteriores a 18/12/2010; conhecer da revista quanto ao tema "prescrição total - interstícios de promoções, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento de todas as horas extras deferidas no tocante ao período em que o reclamante exercia a função de gerente geral, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 2525). Excluídos os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 10703-95.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO DE SANTOS BARROS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 100127-73.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ILSILENE NUNES VILLAR, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não



ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 12524-53.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Junior, Recorrido(s): FRANCISCO MARCULINO DE SOUZA, Advogado: Roberto Coutinho Martins, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Advogado: Mauricio Sergio Forti Passaroni, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Izildinha Irene Cristobo, Recorrido(s): J. H. MANZA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Duratex S.A. **Processo: RRAg - 21508-27.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE FATIMA GONCALVES E OUTROS, Advogado: Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 4º, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a fixação e a apuração dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública Municipal sejam efetuadas na fase de liquidação do julgado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1301-17.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MASSAO APARECIDO KANEHIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de delimitação dos valores incontroversos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001548-42.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIA HARUMI YAMAGUCHI E OUTROS, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Camila Modena Bassetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação e, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 2078-91.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): FERNANDO TORRES DE MELO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora devem seguir a trilha dos aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: RRAg - 16623-59.2017.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Willgner da Silva Martins, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DE JESUS PRASERES RIBEIRO, Advogado: Irandy Garcia da Silva, Advogado: Jurandir Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Vale S.A.



**Processo: RRAg - 457-59.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARY RUTH MACIEL DE LACERDA, Advogado: Francisco Porfírio Assis Alves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOS REIS BRANDÃO SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada DOS REIS BRANDÃO SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME. **Processo: AIRR - 11724-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA PARREIRA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11877-45.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA CRISTINA POMPERMAYER TREVIZAM, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a integração do abono à remuneração e todos os seus reflexos, julgar improcedente a ação. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais a reclamante fica isenta (fl. 17). **Processo: AIRR - 85-35.2020.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JARIELSON RUTILIO FELIX E SILVA FILHO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11708-59.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DEISE EMILIANA OSS LIMA PORTO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: após o voto do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no sentido de não conhecer do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: Ag-RR - 1001175-15.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): HELIO JALES DE LIMA, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Advogado: Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 72140-25.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): ALFREDO LUCIANO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Leandra Aparecida Pavlak, Recorrido(s): ORBRAL -



ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 133440-98.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): ORLANDO DA SILVA BALBINO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000503-92.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DOMINGOS SAVIO LUCAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para afastar o óbice da Súmula nº 218 do TST e passar ao exame dos demais pressupostos do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 1001971-47.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Mie Takao, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Nakamashi, Recorrido(s): ROBSON ROLIM DOS SANTOS, Advogado: Leandro Inácio Souza Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º da Lei nº 11.442/2017 (transcendência jurídica do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1598-04.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): GEVERSON BERNARDINO DE SENA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença quanto ao valor arbitrado a título indenizatório. **Processo: RR - 255-79.2018.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): CLETANIO MONTEIRO BRASIL, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da



demanda. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 518-38.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17399-67.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DE CHAPADINHA LTDA, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Advogado: Lara, Pontes & Nery Advogados, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessôa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. ; **Processo: RR - 11137-85.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KEITTY ALINE ALVES RIBEIRO, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: AIRR - 24673-61.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TALLES DE MELLO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogada: Monique Barros de Lima, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10550-44.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): JANUARIO CHAGAS NETO, Advogado: Osmair Luiz, Recorrido(s): FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1310-86.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ADELAIDE PINTO DE MELLO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Alfredo Luis Alves, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos da reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1342-84.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITG INDUSTRIA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JOAO PAULO DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Henrique Gadelha Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 884-63.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Recorrido(s): ANDERSON NOBREGA, Advogado: Roberto Barbosa de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1724-07.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): CLAYTON APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes os pedidos da exordial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1484-93.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JEFFERSON VELOSO DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1104-75.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CAROLINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Joao Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-31.2018.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): DINAMAURO PAIVA MONTE, Advogado: Jose de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-70.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ELISON GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Vinicius Amaral Quadros, Advogada: Carla Conceição Portela, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-91.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALCINO LUIZ DE ASSUNCAO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A.,



Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-66.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Agravado(s): ADRIANA PINTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-30.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDA AMELIA LEO PORTAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-97.2019.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ANGELA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Josiel Venâncio Araújo Leão, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22216-13.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO PLISCA, Advogado: Atila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 803-60.2019.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-18.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RONILSON SILVA ROCHA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Telma Elita Mello Botta Velasco, Advogado: Edlene Barreto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-58.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SHEILA SANTOS MACHADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Viviane Machado Martins Jorge, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10332-37.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 2271-54.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): RONALDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): PORTO SEGURO COSMETICOS LTDA - ME, Advogado: Giselle Miranda Rattón Silva, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11612-26.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Henrique Vital Siqueira dos Anjos, Advogado: Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Agravado(s): JOAO PEDRO MARAGNA LOPES, Advogado: Samuel Moreira Reis de Azevedo Silva, Advogado: Lucas Garbelini de Souza, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11462-75.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VICTOR HENRIQUE JUNQUEIRA ZEIN, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Felipe Aragon Di Donato, Advogado: Rita de Cassia Muler, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11312-09.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): DUCILENE DE SOUZA BANDEIRA, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11845-35.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAETANO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Gianni Felix Bertucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-33.2006.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO PACHECO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procuradora: Priscila Areco Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-80.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ROBSON MATTA DE SOUZA, Advogada: Mylla Christie Vasconcelos Saidt, Agravado(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Renata de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100706-27.2017.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo César Cardoso Couto, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Faria da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101288-41.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MATIAS DA SILVA, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1327-86.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BROGNOLI IMOVEIS LTDA, Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): CLÁUDIA PINHO DA SILVA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000494-39.2020.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO SETTI BRAGA E OUTRA, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DAMIAO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 781-94.2019.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS ROGERIO DE ARRUDA FILHO, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, examinar de imediato o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos em que o pagamento não foi realizado dentro do prazo legalmente estabelecido. **Processo: Ag-AIRR - 2603-78.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravante(s) e Agravado(s): NESTOR MARTINS JUNIOR, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da executada; II) não conhecer do agravo adesivo do exequente. **Processo: Ag-AIRR - 436-56.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A E OUTRA, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Juliana Simoes Rossi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100599-83.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): TUPI B.V., Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ANGELA PAIVA DA SILVA, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101432-50.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RAIOL SOUZA DA SILVA, Advogado: Marisa Neves da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100792-68.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): SINDIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 10707-84.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): JOSE ANTONIO TELES, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 384-14.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ELIENE DA SILVA ARRAIS, Advogado: Josué Ramos de Farias, Embargado(a): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 590-17.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIGIANA SALOMON COSTA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em observância à tese vinculante fixada pelo STF na ADC 58, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice do correção aplicado. **Processo: RRag - 1890-52.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ZORANILDE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Auxílio cesta alimentação"; e III) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissão sobre a venda de produtos "não bancários". **Processo: RRag - 927-03.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSON GURGEL DE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de comissões sobre a venda de produtos pertencentes à empresa do mesmo grupo econômico e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167-74.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): SANDRA MARA DA SILVA RIBEIRO ALVES, Advogado: Guilherme Bianchi, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-98.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): HEMITON MENDES, Advogada: Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, Embargado(a): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 841-14.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Embargado(a): MARKS NAZARENO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1026-17.2019.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wildson Klelio Costa Assuncao, Recorrido(s): ERIK BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: George Loiola Olimpico de Melo, Recorrido(s): OMEGA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 2600-34.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): MARIA DA GLORIA LINARES FERNANDES, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração em embargos de declaração somente para esclarecimentos. **Processo: RR - 2050-61.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): AURELIO DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de comissão (plus salarial) sobre a venda de produtos "não bancários". **Processo: AIRR - 10187-47.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ERIKA VANESSA PEREIRA, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20820-33.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Embargado(a): RUDNEI CARDOZO DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 20345-59.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLIO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): INGRID ZEIMERT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Advogada: Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para adentrar de imediato no exame do recurso de revista do reclamado, tornando-se prejudicada a análise do agravo do réu; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: Ag-AIRR - 5210-07.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Advogado: Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): RODRIGO MARANGON SILVA DE JESUS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1288-74.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FABIO FERNANDES PEREIRA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice De Correção Monetária" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 11715-27.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUZA VAZ CORREIA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; e II) dar provimento parcial ao agravo do reclamante para esclarecer que as horas extras deferidas em razão da inobservância do intervalo interjornadas mínimo de 11(onze) horas devem ser consideradas aquelas em seguida ao repouso semanal de 24 horas (nos termos da Súmula 110 do C. TST), após o 6º dia consecutivo de labor e que estão abrangidas pela condenação o pagamento das parcelas vincendas, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 1314-70.2019.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA JOSE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 277-74.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, Advogado: Raul Darci Dolzan, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2447-43.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Andre Gripp Camara, Agravado(s): ALESSANDRO GOUVAN MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Carneiro do Nascimento Rodrigues, Advogado: Airton Libório Viana Alencar, Advogado: Livio Rocha Ferraz, Advogado: Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1887-49.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 20873-**



**52.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSARIA OJEDA VIGIOLI, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21392-12.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BERVIAN, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Adir Garcia Alfaro, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 88500-13.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS COELHO MOURA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000-46.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): THAYNARA BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 1259-23.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): VCCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Alexandre Minor Uema, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: João Casillo, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ALVES & LISBOA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Geraldo Darif Saldanhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da



sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10842-38.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO AUGUSTO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Anderson Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11141-02.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ FRANCISCO DE CAMPOS, Advogado: Antônio Carlos de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 488-90.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): EDMILSON ALBERTO DE SOUSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 79100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 965-64.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BUSATTO SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Wladimir Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: AIRR - 913-98.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSINA DA SILVA SOMBRA FILHO, Advogado: Matheus do Nascimento Borges Guimaraes, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 843-32.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CAMIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adenícia de Souza Lima, Advogado: Nereu Luis Battisti Junior, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Recorrido(s): GILSON SERAFIM, Advogado: João Roberto Lima Bertoldo, Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-RR - 1001619-87.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDES FERMINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, Advogado: João Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1025-71.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DE LIMA COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando que a insurgência da parte se limita ao período posterior a 25/03/2015, quando o processo já estava em curso, determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pela taxa SELIC a partir dessa data, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 20732-98.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ROBERTO BUSATO, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RRag - 10931-63.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS MOSE FERREIRA, Advogada:



Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RRAg - 1771-17.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 101671-88.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDER LEANDRO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS SUL LTDA - EPP, Advogado: Bruno Dettogni Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10315-03.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): MÍRIAN ROSEH MOURA RODRIGUES, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do agravo de petição do executado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 80-69.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ALAESSE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): MILTON DE PAULA CHAVES, Recorrido(s): ALINE STIPANICH MARQUES BENTO, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Recorrido(s): ROBERTO CILLI, Recorrido(s): ROBSON MATOS DE JESUS, Recorrido(s): ROGELIO MOLEDO, Recorrido(s): ROGERIO MOURA SOARES, Recorrido(s): VALDIR CARLOS ALVES JUNIOR, Recorrido(s): VERONICA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Recorrido(s): BENIGNO ALVES DE LIRA, Recorrido(s): EDIMILSON DA SILVA CANDEIA, Recorrido(s): EDSON DA SILVA LOPES, Recorrido(s): ELVES GERALDO ROCHA, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Ternes, Recorrido(s): GERSON PASSINI, Recorrido(s): ANTONIO VICTOR DAGUANO, Recorrido(s): PAULO



RICARDO NUNES DE OLIVEIRA VIANA, Recorrido(s): RODRIGO SOARES DE NOVAES, Recorrido(s): MARIA DA GRACA OLIVEIRA DE SOUZA, Recorrido(s): WALTER BENEDITO RANGEL, Recorrido(s): DANIEL CAVALCANTE, Recorrido(s): DILBERTO ARASHIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1247-65.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nestes próprios autos, observando a possibilidade de execuções individuais em razão da legitimidade concorrente entre o sindicato e os indivíduos por ele substituídos. **Processo: RR - 20077-10.2021.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Recorrido(s): PAULO ROBERTO URACH, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 1015-42.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS EVANGELISTA DE ARAÚJO, Advogada: Rosângela Gomes Cazarine, Advogado: Adriana Stranburg, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA NAME COC LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 756-69.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Ailton José Nogueira, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA KALVAITIR DE ARRUDA PAES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos



créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10297-42.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Laraine Nunes de Souza Trettin Scalabrin, Recorrido(s): SUZANA LIRIO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1001329-75.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): RONALDO FELIPE MAEDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10685-92.2019.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): NILSON BARBOSA LIMA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional que determinou a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 61000-77.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): WALTER GONÇALVES BARBOZA, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 37-85.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUÍS CARLOS TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de



correção aplicado. **Processo: RR - 2008-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10719-35.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO SANTOS LEITE OLIVEIRA, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 20596-02.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GTT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): ELIABE DE OLIVEIRA, Advogado: Moser Copetti de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente sobre a questão relativa à data da alteração do contrato social. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2-12.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): MARIUS CEZAR PARRILHA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 801-87.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREIA DIONISIO NASCIMENTO CAMPANUCCI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): LSO CONFECÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Carlos Fernandes da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária destes autos observe os mesmos índices de atualização e de juros aplicados nas condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E, na fase pré-judicial, e a taxa SELIC (juros e correção monetária), a partir da citação, observando-se, na liquidação da sentença, a validade dos pagamentos eventualmente realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20147-09.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 682-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s) e Recorrido(s): SABINO MEIRA DE BARROS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1261-94.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10920-16.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LEVI LINO DE SOUZA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente sobre a questão da desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 20228-19.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LUCAS ANAEL SOARES CAMARGO, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1543-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): ANTONIO PARANHOS E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21123-06.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA FILCHTINER, Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 581, §2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor como financiário, e conseqüentemente as verbas condenatórias decorrentes do reconhecimento indevido. **Processo: RR - 12900-20.2000.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Homero José Nardim Fornari, Recorrido(s): ARY RODRIGO PEREZ, Advogado: José Roberto Neves Ferreira, Recorrido(s): NILTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA, Advogado: Robson Cleovanyr Demasquio, Recorrido(s): BRUNO ZILBERSTEIN E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6.º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar insubsistente a penhora sobre o bem de família, e, em consequência, determinar o levantamento dessa constrição judicial sobre imóvel de propriedade do recorrente. **Processo: RR - 20241-57.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO COSTA DE JESUS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Douglas Souza da Silva, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, no tema, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora contados do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 10599-76.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): FROES VAZ ROSA JUNIOR, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 11460-35.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SALVADOR COSME VITORINO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Drumond Viana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária destes autos observe os mesmos índices de atualização e de juros aplicados nas condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E, na fase pré-judicial, e a taxa SELIC (juros e correção monetária), a partir da citação, observando-se, na liquidação da sentença, a validade dos pagamentos eventualmente realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 773-56.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON SAGARA NEGRINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Chocair Felício, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de desistência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma